

Resumo do Relatório Anual de Autoavaliação 2025 do Grupo Banco Finantia

O presente resumo do **Relatório Anual de Autoavaliação do Grupo Banco Finantia**, S.A. (“Relatório”) é elaborado em cumprimento do artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (“BdP”), de 15 de julho (“Aviso”).

O Relatório foi preparado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º do Aviso e contém os resultados da avaliação anual da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno em vigor no Grupo Banco Finantia, incluindo as práticas e políticas remuneratórias e demais matérias tratadas no Aviso.

Foi também analisada a adequação do sistema de controlo interno de acordo com o artigo 51.º do Aviso, bem como a coerência entre os sistemas de controlo interno das filiais e o sistema de controlo interno do Banco Finantia.

O Relatório foi elaborado com referência ao período decorrido entre 1 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2025.

O Relatório inclui a avaliação dos órgãos de administração e de fiscalização nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Aviso.

O Relatório inclui também os relatórios anuais de autoavaliação e de independência dos Responsáveis das Funções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna (doravante “Funções de Controlo Interno”), elaborados nos termos e para efeitos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Aviso, em que, entre outros aspetos, cada uma das Funções de Controlo Interno confirma a sua independência.

A Comissão de Auditoria recorreu aos trabalhos especificamente desenvolvidos para o efeito pelos auditores externos PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (“Auditor Externo”), de garantia limitada de fiabilidade, com vista a suportar a avaliação da CAud sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e do sistema de governo e controlo interno em relação às

seguintes matérias: (i) avaliação do sistema de controlo interno subjacente a determinados processos de negócio e de suporte; (ii) apreciação do processo de sanção e monitorização das deficiências; (iii) avaliação da qualidade do desempenho e atividades desenvolvidas pelas funções de controlo interno; (iv) avaliação da fiabilidade dos processos de preparação e validação dos reportes prudenciais e financeiros; e (v) avaliação da fiabilidade dos processos de preparação de informação pública e dos deveres de divulgação. O Auditor Externo avaliou também o estado das deficiências identificadas em anos anteriores pelo auditor externo precedente.

Em resultado dos trabalhos desenvolvidos e conforme âmbito acima referido, o Auditor Externo não identificou deficiências com impacto relevante no sistema de governo e de controlo interno.

A Comissão de Auditoria considerou, tanto quanto pôde apreciar no decurso do exercício das suas responsabilidades e decorrente das atividades desenvolvidas, e com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Externo, que (i) os responsáveis das Funções de Controlo Interno desempenharam as respetivas funções com independência e com plena autonomia, executando as ações e avaliações de controlo nos termos dos respetivos planos de atividades aprovados, com recursos adequados e reportando ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização os aspetos mais relevantes da atividade e dos controlos efetuados; (ii) as medidas propostas para corrigir as deficiências identificadas são adequadas para o efeito e a avaliação sobre o estado de concretização das mesmas é razoável; (iii) os processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, sem prejuízo de aspetos que se encontram em fase de implementação no âmbito do projeto de integridade de dados e da informação divulgada ao público durante aquele período foram fiáveis; (iv) o Banco cumpriu adequadamente os deveres de divulgação ao público a que se encontra sujeito, resultantes de legislação e regulamentação aplicáveis e respeitantes às matérias previstas no Aviso.

No âmbito da avaliação efetuada, a Comissão de Auditoria concluiu que, em todos os aspetos materialmente relevantes, quer a nível individual das filiais quer a nível do Grupo, a cultura organizacional e os sistemas de governo e controlo interno são adequados e eficazes face às normas legais e regulamentares, não existindo deficiências registadas que tenham impacto significativo nos mesmos, ou que possam,

no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno.

A Comissão de Auditoria concluiu ainda que se encontra assegurada, nos aspetos materialmente relevantes, a coerência entre os sistemas de controlo interno das filiais e do Banco Finantia, tendo por base, nomeadamente a atuação transversal das Funções de Controlo Interno, assim como de outros serviços do Banco Finantia ao nível do Grupo Banco Finantia.

Por sua vez, o Conselho de Administração concluiu que, com base no trabalho efetuado e tendo em consideração a estrutura, dimensão, perfil de risco e a natureza das atividades de negócio desenvolvidas, o sistema de governo e de controlo interno e as práticas e políticas remuneratórias do Grupo Banco Finantia são, na sua generalidade, adequados e eficazes para assegurar uma gestão eficiente das atividades desenvolvidas e um controlo eficaz dos riscos dela decorrentes, face aos requisitos definidos no Aviso.

Lisboa, 24 de março de 2026